



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170294/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: ADAO KREKANH PAULISTA, DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 690/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.
Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

As contas da **Câmara Municipal de Nova Laranjeiras**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Dirceu Fernandes dos Santos**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 3112/22 (peça nº 12), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da referida Câmara de vereadores.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 477/22 (peça nº 13), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas daquela Casa de Leis, no exercício de 2021, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente, Dirceu Fernandes dos Santos, inscrito no CPF sob nº 016.147.029-77.

2) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente, Dirceu Fernandes dos Santos, inscrito no CPF sob nº 016.147.029-77;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente